

DECRETO Nº043/2021

EMENTA: Estabelece retomadas das atividades econômicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, **no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210922085943.pdf>
assinado por: idUser 83



saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o plano de convivência estabelecido pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual quadro de ocupação de leitos de retaguarda no Município;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 03 de setembro de 2021, o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, passa a vigorar com as alterações constantes no presente decreto;

Art. 2º - A presença de público nos estabelecimentos fica condicionada à obediência do quantitativo de até 70% (setenta por cento) da capacidade respectiva.

Art. 3º Fica proibido a utilização de som automotivo, caixas de som ou qualquer outro meio de música na Praça São Vicente e Praça Agamenom Magalhães, em todos os dias e horários. Ficando autorizado somente a veiculação de carro de som com mídias educativas devidamente autorizado pelo município.

Art. 4º Fica permitido música ao vivo, com até cinco integrantes, com quaisquer instrumentos musicais, incluindo o cantor ou DJ, estando proibido dança durante o



evento, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os membros da banda e operadores de som, exceto cantores e músicos de instrumento de sopro;

I - Continua Vedada a realizações de shows.

Art. 5º Fica permitido abertura de parque aquático respeitando limite máximo da capacidade permitida no presente Decreto, conforme normas de prevenção editada pela secretaria de Saúde.

Art. 6º O funcionamento das feiras livres no município de Saloá estão abertas a todos os feirantes de qualquer localidade, devendo obedecer aos protocolos sanitários especialmente o distanciamento evitando aglomerações. Podendo ocorrer em horário comercial conforme comércio local.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Saloá, 02 de setembro de 2021

Rivaldo Alves de Souza Júnior
Prefeito

